GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.355, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: Altera o art. 12 da Lei nº 3.031, de 21 de novembro de 2014, onde estabelece que somente poderão trafegar no Município táxis com até 5 anos de fabricação

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 3.031, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 Somente poderão trafegar no Município táxis com até 7 anos de fabricação, de cor prata e com 4 portas, cuja capacidade máxima seja de 7 passageiros, observado o estipulado pelo fabricante do veículo".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de abril de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Social
SMDS

""Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 014/2018 de autoria do Vereador **Neemias josé Silva**, **partido PV."**

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:192B6D91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/04/2018. Edição 2065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/